



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2  
SPLegis

PROJETO DE LEI 331/2017 DE 18/05/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "PRÓ-LABORE" A POLICIAIS CIVIS E MILITARES QUE ATUEM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do processo  
nº 01-331 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE  
RF. 101.004

## PROJETO DE LEI - PL 331/2017

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder "pró-labore" a Policiais Civis e Militares que atuem no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

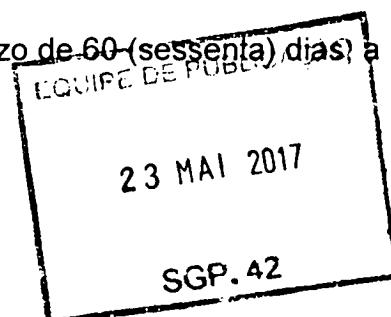
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder "pró-labore" para Policiais Civis e Policiais Militares que sejam lotados e atuem na promoção da segurança pública no Município de São Paulo.

*Parágrafo Único.* O Executivo Municipal fica responsável por estipular o valor do "pró-labore", que não deve ser inferior à terça parte do salário mínimo, e deve ser corrigido monetariamente, anualmente.

Art. 2º O pagamento do "pró-labore" efetuado pelo Poder Público Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de ~~60 (sessenta) dias~~ a contar da sua publicação.



16:51 18/05/2017 018451 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 331/2017. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

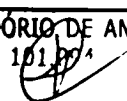
Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a 03 e folha de informação  
sob nº 04. 24.05.17  
Ass: \_\_\_\_\_

Kardéc Izidório de Andrade  
Assistente Parlamentar  
8/5P-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo  
nº 01-331 de 2017

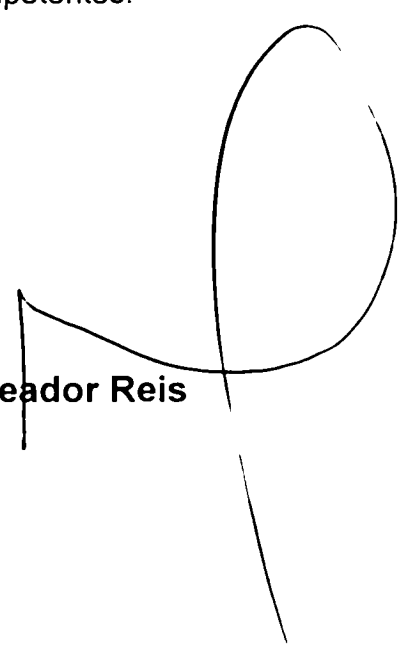
**KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE**  
RF. 101 

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

**Vereador Reis**





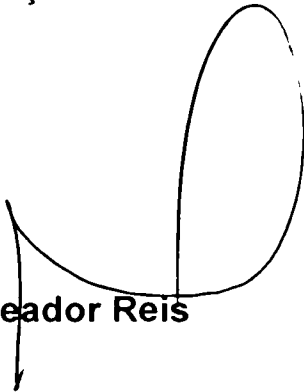
03<sup>o</sup> processo  
nº 01-331 de 2017  
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE  
RF. 1011894

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder “pró-labore” aos policiais civis e militares que atuam na segurança do Município de São Paulo.

Assim, tem o condão de buscar que o Poder Público Municipal auxilie o Executivo Estadual na prestação do serviço de segurança pública. Possibilitar que a Municipalidade agregue valores ao soldo mensal destes profissionais de segurança como forma de melhorar os rendimentos daqueles atuantes na cidade de São Paulo pode significar iniciativa importante para que as forças de segurança sintam-se acolhidas pela cidade evitem “bicos” alternativos, dando exclusividade à sua ação de promoção da segurança em nossa cidade. Lembra-se que o policial mesmo fora do serviço tem em seu espírito o âmago de sempre proteger e sempre colaborar com a sociedade.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

  
Vereador Reis